

CONTRATO Nº 013/2012

Processo licitatório: 14/2012

Convite: 07/2012

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A
EMPRESA **SAL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PINTURA E ALVENARIA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada pelo vereador José Clemente da Silva Côrrea, vice-presidente no exercício da presidência.

CONTRATADA:

SAL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.470.378/0001-41, do ramo de construção civil, com sede na Rua Sete de setembro, nº1458, na cidade de Uruguaiana, neste ato devidamente representada pelo Sr. José Sadi Barbat Salles, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 281.384.220-68, residente e domiciliado na cidade de Uruguaiana, na Rua Sete de setembro, nº1458.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de pintura e alvenaria, nas salas 01, 02, 04, bem como a recuperação de parte do piso do plenário, da Câmara Municipal de Vereadores, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra necessários e equipamento, conforme especificações constantes dos anexos I do Edital do Processo Licitatório 014/2012, na modalidade Convite n.º 007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.O valor global referente à prestação dos serviços é de R\$ 19.106,00 (Dezenove mil, cento e seis reais), em conformidade com a tabela abaixo, sendo que o pagamento da 1ª parcela será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço realizado, e a 2ª parcela após 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.1.1 O valor registrado no item 2.1 é composto dos itens abaixo discriminados:

Serviços Preliminares	Quant.	Un	Material	Mão de Obra	Total
RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	2,00	Un.	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
ALVENARIA TIJ. MACIÇO DE 25CM-J15MM CI-CA-AR 1:2:8	1,50	m²	R\$ 140,00	R\$ 30,00	R\$ 170,00
CHAPISCO CI-AR 1:3-7 MM PREPARO E APLICAÇÃO	2,20	m²	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 14,00
EMBOCO CI-AR 1:3 -10 MM (INTERNO)	2,20	m²	R\$ 8,00	R\$ 12,00	R\$ 20,00
REBOCO ARGAMASSA FINA CA-AF 1:3 +10% CI 5MM(INTERNO)	87,80	m²	R\$ 105,00	R\$ 530,00	R\$ 635,00
Total dos Serviços Preliminares					R\$ 864,00
Pintura	Quant	Un	Material	Mão de Obra	Total
PREPARAÇÃO DE PAREDES INT/EXT 1 DEMÃO	193,80	m²	R\$ 649,00	R\$ 387,00	R\$ 1.036,00
SELADOR PARA PAREDES INTERNAS 1 DEMÃO	193,80	m²	R\$ 210,00	R\$ 360,00	R\$ 570,00
MASSA CORRIDA PVA PARA INTERIORES 2 DEMÃO	193,80	m²	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00
PINTURA ACRÍLICA SOBRE MASSA ACRÍLICA 2 DEMÃO	193,80	m²	R\$ 626,00	R\$ 540,00	R\$ 1.166,00
Total dos Serviços de Pintura					R\$ 4.772,00

Piso Parquet	Quant	Un	Material	Mão de Obra	Total
TACO MADEIRA 7X21 CM CI-AR1:4 3 CM	25,00	m ²	R\$ 1.350,00	R\$ 420,00	R\$ 1.770,00
RASPAGEM E CALAFETAGEM DE TACOS DE MADEIRA	448,50	m ²	R\$ 950,00	R\$ 1.610,00	R\$ 2.560,00
LIXAMENTO PISO MADEIRA - LIXA GROSSA E FINA	448,50	m ²	R\$ 320,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.920,00
SYNTEKO FOSCO SOBRE MADEIRA	448,50	m ²	R\$ 3.400,00	R\$ 2.600,00	R\$ 6.000,00
Total serviços de piso parquet					R\$ 13.250,00
Serviços Finais	Quant.	Un.	Material	Mão de Obra	Total
REMOÇÃO E AMONTOAMENTO DE ENTULHO DENTRO DA OBRA	15,00	m ³	R\$ 0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Total serviços finais					R\$ 220,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 19.106,00

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 O pagamento de que trata o presente contrato somente será efetuado após a apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 14/2012, na modalidade Convite n.º 007, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.2.1 A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração da Câmara Municipal, bem como que estes exerçam suas atividades com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

4.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da fiscalização do contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização da obra.

4.2.3 Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA.

4.2.4 O responsável técnico pela obra estará à disposição da administração do Legislativo para dar execução ao presente contrato.

4.2.5 Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que a obra permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa, após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa da obra.

4.2.6 Os materiais a serem usados na obra deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

4.2.7 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

4.2.8 A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços prestados e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

5.3. **A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 15 dias contados a partir do dia 05 de dezembro de 2012, data esta prevista para o início da obra.**

5.4 A critério da administração, o prazo para a entrega dos serviços poderá ser prorrogado, uma vez,

desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da adjudicatária.

5.5 Em hipótese alguma será aceita a prestação de serviços em desacordo às especificações contidas no objeto deste convite, salvo se comprovadamente a solução executada vier a sanar eventual vício do Projeto Básico.

5.6 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

b) definitivamente, pelo SERVIDOR designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

5.6.1 Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim os materiais, pelo prazo de **dois anos**, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

b) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

c) Manter limpos os locais onde serão realizados os serviços;

d) Realizar os serviços em conformidade com as especificações e prazos constantes no edital e projeto básico;

e) Proceder os serviços de forma a minimizar os riscos de fatos que possam prejudicar os trabalhos no Legislativo tais como queda de energia, ruídos excessivos no horário de expediente, etc.

6.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do Legislativo.

6.3 A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2012, rubrica: **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.99.16 -Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

10.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os bens.

10.3 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como

relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, em procedimento próprio::

I. advertência;

II. multas :

a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **5,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato uni-lateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 10.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 28 de novembro de 2012.

Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Vice-presidente no exercício da presidência

José Sadi Barbat Salles
Sal Engenharia e Construções Ltda

Testemunhas:

1) _____

CPF _____

2) _____

CPF _____